

O jogo dos sete erros nas prisões do Brasil: discutindo os pilares de um sistema que não existe

*The game of the seven errors in Brazilian prisons:
discussing the pillars of a system that does not exist.*

Luiz Claudio Lourenço*

*. Doutor em Ciência Política e Sociologia (IUPERJ), Professor Adjunto do Departamento de Sociologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pesquisador do Laboratório de Estudos Sobre Crime e Sociedade (LASSOS).
lulalourenco@gmail.com

A construção de uma retórica¹

O pensar a prisão hoje no país acaba de algum modo sendo capturado por uma mescla de discursos moral, legal-jurídico, estatal, gerencial, panfletário e normativo. As vozes das autoridades e das personagens que transitam entre esses discursos acabam muitas vezes sobrepondo o acúmulo de conhecimento e informações obtidos ao longo de anos de estudos por pesquisadores das Ciências Humanas e de outras áreas que cotidianamente observam a realidade carcerária².

O caráter normativo e de autoridade que envolve as falas de quem pode politicamente intervir no panorama prisional também acaba agendando temas e pautando pesquisas sobre questões muitas vezes já debatidas por estudiosos da área, além de não contribuir para um acúmulo de conhecimento empírico no campo de estudos prisionais.

1. Texto elaborado a partir da apresentação no V Seminário Internacional Violência e Conflitos Sociais: criminalização, controle e punição (29 de nov. a 2 de dez. 2016) Fortaleza - CE

2. Haja visto o número de entrevistas e depoimentos de autoridades e juristas que são veiculados nos meios de comunicação sobre as questões que envolvem as prisões.

É justamente tentando discutir os argumentos desconexos, com problemas de plausibilidade, que frequentemente são veiculados e acabam por nos enredar que proponho de maneira pontual tratar as seguintes questões empíricas que me parecem centrais nessa trama de desinformações e falácias: a execução penal é igual para todos? Os que são levados até os presídios ficam realmente presos e excluídos da sociedade? O espaço prisional é controlado unilateralmente pelo Estado? Os presos que cometeram os crimes mais hediondos são os que mais são vigiados e mantidos sob maior vigilância? A superlotação e a prisão provisória são problemas mais graves em nosso país que em outros pelo mundo? A prisão é uma instituição gerida e mantida pelo Estado? Existe um sistema prisional no Brasil?

Vou me deter aqui nessas sete questões, a despeito de existirem outras, acredito que essas acima enunciadas acabam nos capturando discursivamente por um ou mais aspectos que não se sustentam na realidade das prisões brasileiras. Esse debate se justifica e se faz necessário para circulação de informações e a adoção de certos cuidados por parte de nós pesquisadores que nos aventuramos no campo dos estudos prisionais. Creio até que um ou mais dos pontos que aqui serão debatidos (os “sete erros” aqui grifados) podem ser encontrados em outros contextos de confinamento, uma vez que o campo dos estudos prisionais e da sociologia da punição evidencia que as prisões trazem consigo uma série de questões inerentes aos ambientes de confinamento³.

Para fazer a discussão de cada uma das questões colocadas utilizarei a literatura pertinente na área dos estudos prisionais. Também farei uso de informações veiculadas nos relatórios das CPI’s do sistema carcerário de 2009 e de 2015. Embora não sejam relatórios de pesquisa, os documentos gerados pela CPI’s tem caráter informativo e abrangente, constituem evidências documentais importantes.

3. Não é difícil ver as similitudes inerentes a privação de liberdade em vários países, com problemas invariavelmente comuns.

Primeiro erro: punir em conformidade com a lei

A lei no Brasil pode até ser clara, mas sua aplicação nem sempre (ou dificilmente) é igual e segue critérios unívocos para todos. Sabemos que existem modulações legais de várias ordens e a relação com os procedimentos instituídos pela lei em nosso país é desigual. Essa relação entre estado e sociedade é tratada de diferentes formas dentro do pensamento social e político brasileiro (DAMATTA, 1979; SANTOS, 1979; NUNES, 1997; SOUZA, 2003; HOSTON, 2013), contudo há um ponto em comum nesses estudos: a compreensão de que a lei, os direitos e deveres por ela instituídos não são iguais para todos. Essas diferentes percepções dos estatutos perpassam também os mecanismos de controle social, a relação com a polícia, o sistema judiciário e os dispositivos punitivos. Creio ser muito proveitoso entender os fenômenos ligados ao papel e funcionamento dos mecanismos de controle social em nosso país a luz do pensamento político e social.

O professor Michel Misse trabalha em vários de seus textos o conceito de ‘sujeição criminal’ (MISSE, 2010) operado cotidianamente no funcionamento dos mecanismos de controle social de nossa sociedade. De uma maneira muito interessante o autor consegue ver as relações desiguais perversas que são produzidas na aplicação parcial e arbitrária da lei pelos mecanismos de controle social. A polícia é o operador que mais cotidianamente usa deste dispositivo, segundo Misse:

As minhas pesquisas têm me conduzido à constatação de que há vários tipos de subjetivação que processam um sujeito não revolucionário, não democrático, não igualitário e não voltado ao bem comum. O mais conhecido desses tipos é o sujeito que, no Brasil, é rotulado como “bandido”, o sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais. Não é qualquer sujeito incriminado, mas um sujeito por assim dizer “especial”, aquele cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados (MISSE, 2010, p. 17).

As diferenças na execução do controle social, no exercício do policiamento e nos dispositivos punitivos seriam definidas segundo critérios bem demarcados pela pobreza, cor de pele e estilo de vida, determinando assim também um julgamento moral sumário e categórico:

A minha questão envolve a constatação de uma complexa afinidade entre certas práticas criminais – as que provocam abrangente sentimento de insegurança na vida cotidiana das cidades – e certos “tipos sociais” de agentes demarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida. Seus crimes os diferenciam de todos os outros autores de crime, não são apenas criminosos; são “marginais”, “violentos”, “bandidos” (MISSE, 2010, p. 18).

Como Misse (2010) observa, a ‘sujeição criminal’ tem um perfil específico e exclui sistematicamente os setores mais abastados e influentes de nossa sociedade. Essa constatação também é ratificada pelo relatório da CPI de 2009:

Nessas operações, dos 3.712 presos (magistrados, promotores, delegados, políticos, empresários, advogados, contadores e servidores públicos em geral, presos de 2003 a 2006 pela polícia federal), 1.098 eram servidores públicos. Essas quadrilhas fraudaram cofres públicos e o sistema financeiro; traficaram drogas, fizeram contrabando e cometeram crimes ambientais. Apenas 432 foram condenados e, destes, só 265 ficaram realmente presos. (CPI 2009, p. 48)

Nos diferentes estados existem unidades com o mesmo fim, destinadas para um mesmo tipo de interno (presos provisórios, por exemplo), mas que funcionam de maneira diferente, com regimes mais ou menos austeros, com estruturas físicas e procedimentos administrativos distintos. A gestão dos destinos de cada interno depende não apenas da execução da lei penal mas de outras lógicas e do arbítrio dos operadores da justiça e dos gestores destes espaços.

Dentro das linguagens que operam a gramática política de nosso país (para usar o modelo teórico de Edson Nunes, 1997), no campo da punição,

estamos muito longe de um (1) ‘universalismo de procedimentos’ e muito mais dialogando com o (2) clientelismo, operando informalidades extra-judiciais (“jeitinhos” e “sabe com quem está falando?”), (3) corporativismo dos profissionais que atuam nas prisões, onde podemos encontrar expressões de corporativismos para cada uma das categorias profissionais (assistentes sociais, agentes penitenciários, psicólogos, etc.); (4) insulamento burocrático, a agência e expertise dos gestores e do corpo funcional. É plausível adotarmos como hipótese que são estas três últimas linguagens acima descritas (NUNES, 1997) as que mais compõem a gestão e manutenção cotidiana das nossas prisões.

Observando o conjunto dos cárceres em diferentes unidades da federação é notória a existência de uma ‘hierarquia punitiva e carcerária’ que muitas vezes é modulada por corporativismo, clientelismo e insulamento burocrático. Esta hierarquia punitiva é executada com a ajuda de operadores do estado em vários níveis. Esta constatação é antiga e permeia uma ampla gradiente de rigores e privilégios a disposição dos operadores dos dispositivos punitivos penais (PAIXÃO, 1987). Por um lado ela vai desde concessões simples até fugas e regalias complexas; por outro, de uma austeridade aguda até o infligir de castigos físicos. Os indícios de tais práticas são fartos até hoje:

Também houve diversas denúncias de espancamentos, tráfico de drogas e corrupção de “chaveiros” e agentes penitenciários e policiais militares. Juiz, promotor e defensor são “estrangeiros” no estabelecimento, já que nunca aparecem. As queixas de inexistência de assessoria jurídica, penas vencidas e excesso de prazos foram generalizadas. Também houve denúncias de maus-tratos, torturas e de muita corrupção. (Apuração das condições do Presídio Anibal Bruno, Recife-PE, visita feita em 21/11/2007, CPI, 2009, p. 105/106)

A corrupção tem ceifado os recursos necessários para se modificar a realidade do sistema carcerário no Maranhão. Nunca se houve tanto investimento no sistema, entretanto não se observa nenhuma mudança da realidade. Foram investidos mais de 40 milhões de reais em equipamentos de vigilância para as unidades prisionais, entretanto as fugas vêm sistematicamente ocorrendo. (César Castro Lopes, Servidor Penitenciário, junho de 2015. CPI, 2015, p. 120)

A execução da punição pela pena de prisão já foi problematizada inúmeras vezes e em diferentes contextos. Neste aspecto, Foucault é pioneiro ao se referir a prisão como parte integrante de um dispositivo de ‘gestão de ilegalismos’. Colocando assim a ideia de inequidade legal punitiva.

Segundo erro: o isolamento (a prisão como uma instituição que isola o indivíduo da sociedade)

O isolamento nas instituições penais nunca foi tão extremo e efetivo quanto gostariam de crer o senso comum e alguns operadores do Direito. Gresham Sykes já em 1958 mostrava que mesmo na Sociedade dos Cativos havia espaços para conexões informativas, afetivas e relacionais com o mundo extramuros (SYKES, 2007).

Ao analisar a literatura do campo de estudos prisionais é mais plausível supor que existam reconfigurações relacionais do que uma quebra de laços imposta de maneira unilateral pelas instituições de reclusão. Nesta chave compreensiva não existe apenas a possibilidade de quebra, mas também se admite a manutenção e o estabelecimento de novos laços sociais de relações de sociabilidade de todas as ordens: afetivas, econômicas e societárias.

Os fluxos, trajetórias e vasos comunicantes entre a prisão e o mundo que a circunda fazem parte da agenda de pesquisa deste campo e já foram demonstrados através de trabalhos de pesquisas empíricas em diferentes contextos (DA CUNHA, 2002; GODOI, 2009).

A crença e a fé na incapacitação dos ofensores pela reclusão é amplamente reforçada pela não veiculação do número de pessoas egressas das prisões. A desinformação sistemática de quantas pessoas deixam os cárceres contribui para existência e reforço deste erro em nosso país, a falsa ideia que a prisão serve eficazmente para “isolar criminosos contumazes”.

O último dado conhecido sobre o fluxo de pessoas pelas prisões do país é de 2014. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias feito pelo INFOPEN em dezembro de 2014, “é possível afirmarmos que pelo menos 1 milhão de pessoas passaram pelo sistema prisional brasileiro ao longo do ano de 2014” (BRASIL, 2014). Este número é muito mais que o dobro número de vagas existentes 371.884 naquele ano e também muito superior o

número de pessoas que se encontravam presas em dezembro de 2014, cerca de 622 mil internos. Com este dado observamos que muito mais pessoas passam pelas prisões do que permanecem nelas.

Por parte do estado, não parece haver nenhuma preocupação maior em divulgar quantas pessoas saem de trás das grades todos os dias. Este número é pouquíssimo conhecido, até mesmo por quem trabalha nas prisões ou quem está à frente das secretarias de estado responsáveis por elas. É comum ver diretores de unidades prisionais controlando manualmente em quadros presos na parede e rabiscados com marcadores o fluxo e a permanência de internos em cada parte da prisão⁴. A inexistência de dados sistematizados, ao longo do tempo, sobre egressos, ou a sua não veiculação, na prática, gera a invisibilidade social dessas pessoas. A não existência de informações sobre o egresso redundando na não existência de políticas públicas para quem deixa a prisão no Brasil.

Terceiro erro: o controle unilateral do Estado (os operadores do estado gestores que comandam as prisões)

A ideia de “mandar para cadeia” como forma justa de punição é problematizada por cada um dos erros aqui apontados. Mas dentre os aspectos sobre essa sede de encarcerar a ideia de subjugar o criminoso pelo poder do Estado ocupa um lugar importante nas repetidas narrativas a cerca da necessidade de punir.

O poder unilateral e disciplinador descrito por Michel Foucault na gênese e no projeto da prisão moderna nunca se concretizou de maneira eficaz dentro dos muros de nossas prisões (FOUCAULT, 1996). Se as prisões foram pensadas com o fim de docilizar os corpos dos apenados não podemos dizer que elas são eficazes. Contudo, como aponta o próprio Foucault, elas foram sim eficientes na produção de delinquentes e dentro de um aparelho de gestão de ilegalismos.

A ideia de uma ordem imposta unilateralmente aos indivíduos que se

4. Na Bahia já presenciei a existência deste quadro no principal presídio do estado. Essa maneira é antiga e pode ser vista também em vários contextos ao longo do tempo nas prisões do país, como por exemplo, no documentário ‘O prisioneiro da grade de ferro - auto-retratos (2003)’ que retrata a extinta Casa de Detenção de São Paulo.

encontram presos se descontrói através de estudos sociológicos pioneiros neste campo de investigação, a saber *Prison Community* (DONALD CLEMMER, 1940) e *The society of captives: A study of a maximum security prison* (GRESHAM SYKES, 1958). Sykes é categórico ao afirmar que a gestão cotidiana do presídio de segurança máxima de New Jersey não é algo exercido unilateralmente pelo *staff* prisional. A existência de concessões da gestão e dos internos numa relação dialógica, para ele, teria um fim comum pretendido tanto por internos e suas lideranças quanto para a equipe gestora: a manutenção da ordem interna.

Este mesmo fim, de manutenção da ordem interna é um dos fatores que consegue nos fazer compreender o surgimento e manutenção de lideranças e grupos em diferentes cotidianamente em nossos cárceres (LOURENÇO; ALMEIDA, 2013). O quadro atual é marcado não pela hegemonia de líderes isolados, mas de grupos criminosos atuando no exercício do poder dentro do cárcere.

O Estado abandonou o tratamento prisional e o espaço foi assumido pelos próprios presos. A forma de se organizarem foi a criação de facções ou grupos. Mesmo nas unidades em que não se assume a presença desses grupos criminosos, existe uma massa que domina o local e lá fixa e determina suas regras de comportamento com uma espécie de semiótica, com códigos de comunicação, linguagem e mensagens, que ocorrem com a cooptação de funcionários corruptos, com as visitas pessoais e principalmente nas comunicações com advogados, que são utilizados, sob o pretexto do exercício da advocacia, para muitas vezes serem mensageiros de líderes de organizações criminosas. (dados apresentados pelo Sub-Relator Deputado Major Olímpio, CPI 2015, p. 192)

Como fica patente, esta “ingerência estatal” é potencializada pelas condições de precariedade que os cárceres brasileiros vivenciam.

Quarto erro: prisão é mais severa para os “piores” criminosos

A prisão não funciona bem para punir, não pune de maneira igual os internos acusados por crimes iguais, nem tão pouco castiga mais austeramente os acusados por crimes hediondos. Um exemplo disso, na Bahia, se observa no tratamento dispensado aos presos acusados por terem cometido crimes sexuais. Em muitos casos esses internos conseguem um ótimo relacionamento com o corpo funcional da prisão executando trabalhos inclusive nas áreas menos vigiadas da prisão. O comportamento do interno dentro do mundo prisional é muito mais relevante para o tipo de vida que ele levará atrás dos muros das unidades prisionais do que sua acusação ou pena.

A severidade da pena pode ser “ajustada” segundo o perfil social do interno. As penas são mais efetivas para os indivíduos que não tem recursos jurídicos. A defensoria pública por conta da grande demanda que é obrigada a atender ou pelo pouco tempo de acesso ao réu e aos autos redundam, frequentemente, em fazer uma defesa meramente protocolar. Mesmo quando há um trabalho competente da defensoria pública é possível observar como dispositivos infra legais acabam por punir mais severamente quem não tem recursos financeiros:

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo possui uma sala para o atendimento dos presos. Em conversa com a Defensora que se encontrava presente, ela informou que há uma carência de Defensores no Estado (o efetivo é de aproximadamente 700 defensores para todo o Estado). Informou, também, que a audiência de custódia tem surtido efeito em evitar prisões desnecessárias. Afirmou, porém, que ainda existem casos, por exemplo, de fixação de fiança em patamar que o preso não consegue pagar. (Informações colhidas em julho de 2015, em visita dos membros da CPI ao Centro de Detenção Provisória de Pinheiros – SP, CPI, 2015, p. 124)

Não é por acaso que, observando o perfil da população prisional no país como um todo, encontramos a maior parcela dos internos como sendo não-brancos (61,6% pretos ou pardos) e com baixa escolaridade. Segundo os dados

do INFOPEN (BRASIL, 2014), aproximadamente 1/4 dos internos possui mais que o ensino fundamental completo. É possível imaginar que estes também podem permanecer mais tempo e a reentrar os muros das prisões mais vezes. Embora não existam dados confiáveis, a percepção de quem observa e vivencia o cotidiano prisional nos diz que a maior parte dos presos não é de criminosos contumazes e/ou violentos, mas de pessoas que cometeram pequenos delitos de baixo ou moderado potencial de violência, muitos dos quais sem meios de uma defesa justa.

Quinto erro: superlotação e presos provisórios como um problema essencialmente nacional

Sempre que o tema das prisões no Brasil vem à baila há quem se lembre da superlotação dos cárceres e do grande número de presos provisórios aguardando julgamento. Contudo, é preciso lembrar que esses não são problemas essencialmente brasileiros, não dizem respeito apenas às prisões do nosso país.

As democracias ocidentais em sua maior parte concentram grandes contingentes atrás das grades, muitos dos quais sem julgamento. Segundo dados do Instituto de Pesquisa e Política Criminal da Universidade de Londres (www.prisonstudies.org) quase um terço das pessoas que estão presas no mundo hoje estão presas sem julgamento 28,6% e pelo menos metade dos países tem mais do que 108,6% de taxa de ocupação de seus cárceres.

Tabela 1: Distribuição de presos provisórios (sem julgamento) e de ocupação das prisões no mundo 2017. Fonte: Instituto de Pesquisa e Política Criminal da Universidade de Londres (www.prisonstudies.org), elaboração própria.

	presos provisórios (%)	ocupação das prisões (%)
Quartil inferior	16,6	88
Mediana	28,6	108,6
Quartil superior	46,1	150,7
Total	211 países	203 países

Naturalmente não estou afirmando que o problema no caso brasileiro não torne ainda mais perverso nosso contexto carcerário, longe disso. Onde existir prisões sem julgamento por um longo período haverá um sistema punitivo perverso. Tanto pior se os cárceres em nosso país não funcionam para gerar uma existência digna para seus internos.

O que os dados acima ratificam é que o contexto de encarceramento no mundo hoje é algo preocupante e dramático. Um problema em escala global seja pelo número de pessoas presas, seja pela magnitude das que estão presas sem terem sido julgadas.

Sexto erro: prisão como espaço estatizado

Há mais de vinte e cinco anos o sociólogo Edmundo Campos Coelho observou que o modo de vida das prisões em que pesquisou havia uma economia própria, feita a partir das carências e déficits de um estado que não atendia as necessidades dos bens mais elementares para existência dos seus internos: comida e itens de higiene. Diante deste quadro os internos teriam que produzir uma saída, uma economia própria, a que Coelho chamou de ‘economia delinquente’ (COELHO, 1987).

Hoje, no ambiente carcerário, quase tudo é privatizado e comercializado pelos internos. Bens, serviços, facilidades, poder, telefones, espaços na carceragem, sexo, drogas, etc. Tudo é passível de ser uma mercadoria e ter um preço no ambiente carcerário de muitas das nossas prisões. Duas razões nos ajudam a entender melhor este fenômeno. Por um lado, o estado continua a não fornecer itens elementares e, por outro, os internos passaram a se organizar mais e produzir um modo de existência própria, o modo de produção da vida na prisão. O quadro se agrava quando aumentam o número de pessoas presas, como afirma o deputado Lélcio Costa em audiência pública na CPI de 2015: “(...) embora o número de presos cresça a cada dia, o número de funcionários e de materiais de higiene não aumentam na mesma proporção” (CPI, 2015, p. 157).

Esta economia não é antagônica com o modo de produção da vida no capitalismo, mas elaborada a partir dele. Na prisão é possível se obter empréstimos, consignações, lucros, fazer parte de empreendimentos, cobrar e pagar

juros, etc. Tudo isso sem muito questionamento dos gestores. Contando que a ordem e o status quo não sejam abalados, a tolerância de tais práticas é mantida:

Segundo relataram, esse grupo extorquia os demais presos do Pavilhão (vendiam televisões por R\$ 3.000,00; ventilador de mesa por R\$ 300,00 a R\$ 700,00; dentre outras coisas) e torturavam aqueles que não honravam suas dívidas. Disseram, porém, que não denunciavam essas condutas para a Direção com medo de represálias (disseram que os próprios torturadores vendiam os remédios para diminuir a dor dos presos torturados). Informaram, também, que o preso de nome Haroldo tinha acesso a regalias (como ao café, que, segundo alertaram, era proibido pela casa). (Informações colhidas na visita do Conjunto Penal de Feira de Santana, julho de 2015, CPI, 2015, p. 112)

Sétimo erro: a existência de um sistema prisional estatal

Não há procedimentos padronizados nas prisões brasileiras. Esta característica se dá, em diferentes graus, em todos os estados da federação, ou seja, em todos os estados da federação os procedimentos de (1) informação, (2) gestão, e (3) segurança nas prisões não são padronizados, sistematizados.

Como falar em um sistema prisional gerido pelo estado se não existe uma sistematização dos níveis de informação, dos procedimentos de administração (gestão) e dos protocolos de segurança?

O relatório da CPI de 2009 também encontra uma série de aporias que colocam em cheque o funcionamento das prisões no país como sendo um sistema prisional:

O Sistema Penitenciário Nacional possui uma estrutura complexa e, até certo ponto, contraditória e conflitante. A legislação que define crimes, bem como a execução de penas, é de competência da União Federal, nos termos da Constituição Federal. Já a gestão do sistema penal é majoritariamente dos Estados e do Distrito Federal. Por sua vez, a segurança pública é de

responsabilidade da União e dos Estados Federados, tendo a União Federal papel ativo cada vez mais amplo na formulação de políticas de segurança pública, diante do avanço da criminalidade.

Nesse compartilhamento de funções e responsabilidades entre Poderes da República e dos Estados, nem sempre há harmonia no enfrentamento do combate à criminalidade e nas soluções dos graves problemas carcerários, havendo um descompasso entre o legislador que produz a lei, o julgador que condena e o gestor que cuida do preso. Com relação ao financiamento do sistema carcerário, os problemas, as lacunas e as deficiências também são complexos.

Há, portanto, uma estrutura federal e outra estadual para o trato dos problemas carcerários. (CPI 2009, p. 329)

Chamar hoje de sistema o conjunto de prisões nos diferentes estados da federação é no mínimo um equívoco substantivo ou uma pretensão ambiciosa. Para ser considerado um sistema deveria haver o mínimo de sistematização de informações, administração carcerária e procedimentos de segurança. A gestão de prisões não é exclusiva de servidores com carreira na área e pode servir como moeda política através da nomeação de cargos. No que se refere à gestão a CPI de 2015 concluiu que ela representa um dos principais déficits das prisões no país:

(...) em relação à gestão do sistema carcerário brasileiro, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, levando-se em considerações as diversas diligências realizadas, conclui que a gestão do sistema se consubstancia, também, em uma das principais causas das condições precárias do sistema prisional. Sabe-se que o orçamentário aplicado no sistema está longe de ser o ideal. Entretanto, com uma gestão carcerária eficiente é capaz de transformar a realidade mesmo com recursos escassos. (CPI 2015, p. 351)

Em cada um dos estados o que temos na verdade é um conjunto de prisões. Cada prisão muito mais agenciada e administrada por iniciativas de seus diretores e corpo dirigente do que de diretrizes e procedimentos padronizados.

Conversando com diversos diretores ao longo destes oito anos de pesquisa em ambientes prisionais não é difícil perceber que o entendimento que se pode ter uma unidade prisional é análogo a um feudo, com regras próprias e muito pouca intervenção centralizada. Essas intervenções só acontecem espasmodicamente e muitas vezes quando há um levante ou rebelião. Caso contrário vale a palavra de ordem ratificada cotidianamente que “a cadeia não pode sangrar” (LOURENÇO; ALMEIDA, 2013).

Há, devemos reconhecer, um esforço do DEPEN no sentido de apontar diretrizes para o melhor e mais eficaz funcionamento das prisões em cada estado. Contudo, este esforço está muito aquém de constituir o funcionamento de um sistema prisional nos eixos da informação, administração e segurança.

Existem também os presídios federais com protocolos mais uniformes e rígidos. Essas unidades funcionam de forma análoga as prisões de alta segurança em atividade nos Estados Unidos, as chamadas *supermax*. Contudo, fatos recentes colocam em cheque todos esses protocolos uma vez que de dentro dessas unidades líderes conseguiram ordenar rebeliões e ações de seus grupos⁵.

Um exemplo da falta de sistematização (e da existência de um proto-sistema) é expresso na dificuldade de obtenção de um dos dados mais elementares que um sistema prisional pode oferecer ao longo da sua existência, uma série histórica com o número de pessoas presas em cada uma das unidades da federação.

Mas podemos pensar um sistema prisional? Sim! A partir da base, ou seja, a partir de sua estruturação não pelo poder público, mas pelos internos. Esta estruturação é feita entre outras coisas por uma categoria fundamental, ‘o proceder’. Esta categoria aparece já no estudo pioneiro de Ramalho (MUNDO DO CRIME) na Casa de Detenção (anos 70) (RAMALHO, 1983) e atravessa não só o tempo nas prisões paulistas, mas se dissemina espacialmente pelo país afora.

Não é difícil ver que uma série de elementos constitutivos do ‘proceder’ existem em todas as regiões de maneira cada vez mais padronizada e uniforme.

5. Notícias a respeito são frequentes nos veículos de comunicação ‘Ordem para chacinas na região norte saiu de Penitenciária Federal de MS’ <http://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/ordem-para-chacinas-na-regiao-norte-saiu-de-penitenciaria-federal-de-ms> ;

É interessante notar que ‘o proceder’ se afina mais com a linguagem do ‘universalismo de procedimentos’ (NUNES, 1997) do que do corporativismo, uma vez que estabelece princípios fundamentais. A despeito dos grupos que estão se consolidando nacionalmente (PCC e CV), ‘o proceder’ passa a ser uma gramática básica na qual são construídos dialetos próprios, sem contudo ferir as regras já estabelecidas ao longo dos anos.

Ligando os pontos e formando um esboço: o dispositivo punitivo no Brasil

Ao longo da discussão aqui feita é possível ver como cada um dos pontos tratados dialoga e apresenta espaços de interseção. Na verdade, a compreensão de todos eles em conjunto pode nos ajudar a esboçar um quadro mais significativo da realidade prisional de nosso país. Acredito que a noção de ‘dispositivo’ (FOUCAULT, 1979) seja aqui bastante profícua para ligarmos os pontos apresentados.

O dispositivo punitivo é constituído por uma malha que apanha e seleciona indivíduos que possam e devam ingressar e frequentar as prisões. Um complexo heterogêneo e diverso que vai para além das instituições e estatutos legais que redundam no cárcere. Segundo Foucault (1979):

(...) um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos. (FOUCAULT, 1979, p. 244)

Nosso dispositivo punitivo é um tanto mais complexo, dado nossa relação deficitária com o estado de direito, com as leis e com a lógica de universalismo de procedimentos. A força do corporativismo, do insulamento burocrático, além de outros elementos substantivos informais, presentes nas instituições e seus atores sociais, são decisivos para a compreensão de nossa realidade prisional.

Por fim, creio que aqui conseguimos problematizar, relativizar e desnaturalizar alguns discursos (não todos e talvez nem mesmo todos os principais, pois são inúmeros) sobre o cárcere. Este exercício parece fundamental uma vez que desconstrói pressupostos enviesados e nos coloca diante de uma agenda de pesquisa mais livre de um caráter normativo falacioso.

Referências

BECCARIA, Cesare Bonesana. Marchesi de. **Dos delitos e das penas**. Tradução Lucia Guidicini, Alessandro Berti Contessa. 1997.

BRASIL, INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília: **Departamento Penitenciário Nacional**-Ministério da Justiça, 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito. Relatório Final da CPI sistema prisional. 2009. Disponível em: [http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/cpi_sistema_carcerario%20\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/cpi_sistema_carcerario%20(1).pdf). Acesso em: 9 fev. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito. Relatório Final da CPI sistema carcerário brasileiro. 2015. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=AA41DD09D3CB54F1615E70CF753CD314.proposicoesWebExterno2?codteor=1366810&filename=Tramitacao-REL+2/2015+CPICARCE+%3D%3E+RCP+6/2015. Acesso em: 9 fev. 2017.

CLEMMER, Donald. **The prison community**. 1940.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo: crise e conflitos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro**. Editora Espaço e Tempo, 1987.

DA CUNHA, Manuela Ivone Pereira. **Entre o bairro e a prisão: tráfico e trajetórias**. Fim de Século, 2002.

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro, Rocco, 1979.

DIAS, C. Disciplina Controle Social e Punição: O entrecruzamento das redes de poder no espaço prisional. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, nº 85, p. 113-127, 2014.

FOUCAULT, Michel; RAMALHETE, Raquel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Vozes, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**: organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 26ª edição, 1979.

GODOI, Rafael. Prisão, periferia e seus vasos comunicantes em tempos de encarceramento em massa. **Paper apresentado no seminário “Crime, violência e cidade”. São Paulo, Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Sociologia-USP e NEV**, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, conventos e prisões**. SP, Editora Perspectiva, 2005.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. Editora Companhia das Letras, 2013.

LOURENÇO, Luiz Claudio; ALMEIDA, Odilza Lines de. “Quem mantém a ordem, quem gera disordem”: gangues prisionais na Bahia. **Tempo Social**, v. 25, n. 1, p. 37-59, 2013.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, v. 79, n. 1, p. 15-38, 2010.

NUNES, Edson. **A gramática política do Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

PAIXÃO, Antonio Luiz. **Recuperar ou punir?**: como o Estado trata o criminoso. Cortez Editora, 1987.

RAMALHO, J. R. 1983. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Graal

DOS SANTOS, Wanderley Guilherme. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. Editora Campus, 1979.

SYKES, Gresham M. **The society of captives: A study of a maximum security prison**. Princeton University Press, 2007.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Editora UFMG, 2003.

Recebido: 01/06/2017

Aceito: 07/08/2017

